



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 027/2022

Processo administrativo: PMC.2022.00068632-67

Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos

Objeto: Acordo de Cooperação entre o município de Campinas e a Federação de Entidades Assistenciais de Campinas – FEAC, com o intuito de promover a conjugação de esforços para a implantação da Horta Coletiva do Jardim Florence.

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, Campinas, SP, CEP: 13.015-904, representado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos, na pessoa esta em razão da delegação de competência atribuída pelo Decreto Municipal nº 21.874/2021 por intermédio da Secretária Municipal **Vandecleya Elvira do Carmo da Silva Moro**, inscrita no CPF/MF sob o nº 220.554.278-81 doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **FEDERAÇÃO DE ENTIDADES ASSISTENCIAIS DE CAMPINAS – FEAC**, fundação de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.002.176/0001-83, com sede na Avenida Mackenzie, 1.835, 2º, 7º e 10º andares, Vila Brandina, Campinas, CEP 13092-523, representada por seu Superintendente Socioeducativo Jair de Almeida Resende Silva, doravante denominada FEAC, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, para a consecução dos objetivos e metas propostos neste Termo e no Plano de Trabalho, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente acordo de cooperação tem por objeto estabelecer a conjugação de esforços visando implantação de horta e compostagem comunitárias em área de Propriedade da Municipalidade identificada como Remanescente da Praça 20, com área 4.207,27 m², localizada na Rua Doutor Luiz Henrique Giovannetti, Quarteirão 7746 do Cadastro Municipal, no Loteamento Cidade Satélite Íris, conforme autorização obtida no protocolo SEI nº 2018.00012147-25, publicado no Diário Oficial em 17/07/2018, como projeto piloto de agricultura urbana como estratégia de atendimento à política pública de segurança alimentar.

SEGUNDA – FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 Para alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir as atividades previstas no plano de trabalho aprovado pelo MUNICÍPIO, que independente de transcrição é parte integrante e indissociável do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

presente ACORDO DE COOPERAÇÃO.

Subcláusula única. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto em caso de prorrogação, que deverá ser formalizada por aditamento, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

3.1 Para viabilizar o objeto deste instrumento, além das obrigações presentes na legislação que rege a presente parceria, são responsabilidades da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

3.1.1 proceder à análise, preparo, limpeza e manutenção do terreno que constitui o local de execução das atividades propostas;

3.1.2 fornecer os equipamentos, mobiliários, instalações, insumos e estrutura física necessários para a execução do presente Acordo de Cooperação;

3.1.3 articular a busca de parceiros, bem como promover a gestão e o acompanhamento das oficinas que não serão conduzidas pela FEAC;

3.1.4 monitorar as ações de execução do acordo, de forma a assegurar que as atividades programadas sejam efetivadas de acordo com as especificações dos conteúdos consignados no Plano de Trabalho;

3.1.5 receber, analisar e aprovar os relatórios de execução encaminhados pela FEAC no decorrer da parceria;

3.1.6 realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados;

3.1.7 através do gestor contratual:

3.1.7.1 acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

3.1.7.2 informar à Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos a existência de fatos que possam comprometer as atividades ou metas da parceria, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

problemas detectados;

3.1.7.3 emitir parecer técnico conclusivo de análise final da execução, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação designada, nos termos do artigo 59 da Lei Federal n.º 13.019/2014, que o homologará;

3.1.7.4 disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

3.1.8 manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento.

QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

4.1 Para viabilizar o objeto deste instrumento, além das obrigações presentes na legislação que rege a presente parceria, são responsabilidades da OSC:

4.1.1 executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei n.º 13.019/2014 e nos demais atos normativos aplicáveis;

4.1.2 proceder, diretamente ou por meio de parceria técnica especializada, o mapeamento e diagnóstico do local, bem como mobilizar a comunidade para a execução das atividades propostas;

4.1.3 promover a gestão de zeladoria bem como o acompanhamento técnico local, reportando ao MUNICÍPIO, por meio do Departamento de Segurança Alimentar e Nutricional-SMASDH, o desenvolvimento das ações;

4.1.4 implantar a horta comunitária, disponibilizando equipe técnica adequada para tanto, nos termos abaixo consignados:

4.1.4.1 realizar o plantio da adubação verde;

4.1.4.2 planejar, implantar e manter área aproximada de 270 m², ao total, com possibilidade de ampliação, de plantações que envolvam horta, pomar, plantas medicinais e alimentícias não convencionais – PANCs, nas metragens específicas a serem avaliadas no decorrer da cooperação;

4.1.5 promover o acompanhamento técnico presencial compatível com o bom desenvolvimento das



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

atividades e remoto, este último quando possível;

4.1.6 Promover a realização de encontros de mobilização, sensibilização, práticas agrícolas e modelo de negócios durante a execução do presente Termo sempre em acordo com o MUNICÍPIO, por meio do Departamento de Segurança Alimentar e Nutricional – SMASDH;

4.1.7 elaborar relatório técnico mensal, demonstrando quais ações foram realizadas no período, a fim de demonstrar o cumprimento do objeto e metas estabelecidas no cronograma de atividades constante do Plano de Trabalho;

4.1.8 elaborar relatório técnico final, com a demonstração da mensuração dos resultados obtidos a partir do cumprimento das metas e objetivos dispostos no Plano de Trabalho.

4.1.9 responsabilizar-se pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução das ações de sua atribuição previstas no Plano de Trabalho, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

4.1.10 responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução do objeto da parceria;

4.1.11 permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução da parceria, bem como aos locais de execução do seu objeto;

4.2 Obriga-se ainda a FEAC a abster-se, durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

5.1 Os partícipes deverão trabalhar para obter reciprocidade nas atividades cobertas pelo presente Acordo de Cooperação;

5.2 Os partícipes deverão participar das reuniões de alinhamento propostas, bem como zelar pelo fiel cumprimento das obrigações estipuladas para a realização deste acordo e pela execução das metas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

convencionadas no Plano de Trabalho e se for o caso promover o apostilamento ou aditamento das eventuais alterações na forma da subcláusula única da cláusula segunda;

5.3 Os partícipes desde já autorizam a divulgação de seus nomes, marcas, logotipos e demais distintivos em seus materiais de divulgação, tanto interno como externo, para fins exclusivos de divulgação da presente cooperação, suas atividades e resultados, sendo proibido qualquer desvio de finalidade e a promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, na forma do parágrafo único do Art 37 da Constituição Federal.

SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

6.1 Para a execução do objeto do presente Acordo de Cooperação não haverá transferência de recursos entre os PARTÍCIPIES e NÃO SERÃO COMPARTILHADOS bens patrimoniais.

SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

7.1 Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPIES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo de Cooperação, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão ônus aos PARTÍCIPIES.

OITAVA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

8.1 Os partícipes possuem igualmente direitos sobre os produtos decorrentes do presente Acordo de Cooperação, sendo permitido o compartilhamento para fins não comerciais, atribuídos os devidos créditos, desde que previamente submetido aos partícipes e após concordância expressa de todos eles.

NONA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E DENÚNCIA

9.1 O presente Acordo de Cooperação vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de publicação do seu extrato, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, desde que não exceda a 5 (cinco) anos.

9.2 O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, desde que comunicado por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

10.1 No caso excepcional de necessidade de tratamento de dados pessoais no decorrer da execução do contrato, os partícipes se comprometem a cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

garantindo-se todos os direitos ao titular de dados.

10.2 Fica vedada a utilização dos dados pessoais para quaisquer finalidades não relacionadas ao objeto do presente Acordo de Cooperação.

DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

11.1 O monitoramento e avaliação da presente parceria ocorrerão por meio de ações da equipe do Departamento de Segurança Alimentar e Nutricional, assegurando sua participação e acompanhamento técnico na realização das atividades deste Acordo, bem como do registro das atividades em relatório próprio, produzido e sistematizado para esta finalidade.

DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal n.º 13.019/2014 e da legislação específica, O MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§ 1º As sanções estabelecidas nos incisos I, II e III são de competência exclusiva da Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

§ 2º Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Cooperação, com exclusão qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 É obrigatória, nos termos do artigo 42, inciso XVII da Lei Federal n.º 13.019/2014, a prévia tentativa de solução administrativa de eventuais conflitos, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente instrumento.

Ajuste elaborado conforme minuta produzida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos, constante no documento SEI nº 6980958.

Campinas, 21 DEZ. 2022

VANDECLEYA ELVIRA DO CARMO SILVA MORO

Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos

FEDERAÇÃO DE ENTIDADES ASSISTENCIAIS DE CAMPINAS – FEAC

Representante Legal:

CPF nº:

Jair Resende de Almeida Silva
Superintendente Socioeducativo
R.G. 1.925.250 SSP/PA
C.P.F. 357.322.452-00